



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo Administrativo n. 936/2025

Concorrência n. 04/2025

Objeto: Contratação de Serviços Publicitários

**Recorrentes: VARGON COMUNICAÇÃO LTDA. e TURMA
COMUNICAÇÃO LTDA.**

Recorrida: HOUSE CRIATIVA COMUNICAÇÃO LTDA.

A Comissão de Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Boituva, responsável pela condução do certame em epígrafe, nos expressos termos dos arts. 11, inciso VIII da Lei 12.232/2010 e art. 165, inciso I da Lei 14.133/21, tendo em vista os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Vargon Comunicação Ltda. e Turma Comunicação Ltda., vem se pronunciar nos seguintes termos:

I – DA ADMISSIBILIDADES DOS RECURSOS

Tratam-se de Recursos Administrativos apresentados pelas empresas Vargon Comunicação Ltda. e Turma Comunicação Ltda., inconformadas com o julgamento da Proposta Técnica apresentada pela licitante House Criativa e pelas pontuações aplicadas às recorrentes e à citada recorrida, relativamente à Concorrência n. 04/2023, para a contratação de serviços publicitários.

Em relação ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se que os recursos são tempestivos, apresentados no prazo definido pelo artigo 11, inciso VIII da Lei 12.232/2010 e art. 165, inciso I da Lei 14.133/21, bem como, igualmente no prazo legal, após a devida notificação do teor do referido recurso, foi apresentada respectiva impugnação pela licitante recorrida.

Ouvida a Subcomissão Técnica, tendo em vista que os recursos envolvem os aspectos técnicos das Propostas Técnicas e que devem ser examinados pela citada Subcomissão, a qual forneceu subsídios para a decisão por parte desta Comissão de Contratação e da Autoridade Superior, entenderam os membros da Subcomissão



PREFEITURA DE
BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

Técnica, por unanimidade, pela rejeição de ambos os recursos formulados pelas citadas recorrentes.

II – DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE VARGON COMUNICAÇÃO LTDA.

A licitante Vargon Comunicação Ltda. insurgiu-se contra a decisão que classificou a licitante House Criativa, sob as justificativas:

- a) A Subcomissão Técnica teria apresentado inconsistências na avaliação do Plano de Comunicação via Não Identificada, deixando de aplicar o princípio da isonomia na avaliação de sua proposta técnica, em cotejo com a da licitante House Criativa;
- b) A House Criativa teria apresentado 11 peças corporificadas da Ideia Criativa, ultrapassando o limite fixado pelo edital, que era de 10 peças;
- c) A House Criativa utilizou fonte diversa da Arial;
- d) Foi incorreta a avaliação pontuação dos subitens do Plano de Comunicação Publicitária das licitantes, favorecendo a primeira colocada;
- e) Em face da identificação das propostas técnicas, seria inviável sua reavaliação em fase de recurso, implicando a consequente elevação das suas notas (Vargon) à pontuação máxima.

III – DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE TURMA COMUNICAÇÃO LTDA.

A licitante Turma Comunicação Ltda. insurgiu-se contra a decisão que classificou a licitante House Criativa sob as justificativas:

- a) Teria a House Criativa descumprido o subitem 6.1.1.3.3., inciso II do edital. Ou seja, apresentou 11 peças criativas corporificadas, quando o edital estabelece o limite de 10 peças.



PREFEITURA DE
BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

b) Subsidiariamente, a Subcomissão Técnica deveria fazer uma revisão geral das notas atribuídas aos Envelopes ns. 01 e 03 de todas as licitantes.

IV – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA HOUSE CRIATIVA EM RELAÇÃO AOS RECURSOS FORMULADOS PELAS LICITANTES VARGON COMUNICAÇÃO LTDA. E TURMA COMUNICAÇÃO LTDA.

A House Criativa, impugnando os recursos apresentados pelas duas outras licitantes, apresentou contrarrazões de recurso, alegando em síntese:

a) Em relação à mesma alegação das duas citadas recorrentes relativamente à apresentação de 11 peças criativas, quando o edital estabelece o limite de 10, argumentou que não houve apresentação de peça excedente, pois o VT de 30” (trinta segundos) tratava-se de um único storyboard com duração de 30” estruturado em 12 frames sequenciais, divididos em duas páginas, divisão essa decorrente da necessidade de diagramação.

Como a numeração dos quadros estava dividida em duas páginas, sendo a primeira com numeração de 01 a 06 e a segunda, de 07 a 12, o que houve foi que na segunda página, inseriu-se como evidente erro de digitação, a expressão “60 segundos”, quando na realidade, se tratava da segunda página do mesmo storyboard (VT de 30”).

Em se tratando de erro material, o mero erro digital não implica em irregularidade que vicie a proposta.

b) Quanto aos demais argumentos da Vargon, a House Criativa destaca que a Subcomissão Técnica atendeu rigorosamente os critérios estabelecidos pelo edital, para a avaliação, julgamento e pontuação e que foram devidamente justificados pela Subcomissão Técnica.

A crítica da citada recorrente quanto à House Criativa concentrar rádio local na sua Estratégia de Mídia desconsiderou que estratégicas podem equilibrar proximidade comunitária (top-of-mind local) com alcance incremental por outros meios



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

(OOH/rodovias, digital, imprensa) preservando budget e frequência – trade-offs - típicos da mídia, pelo que a Subcomissão Técnica atendeu os critérios de julgamento do edital.

No que tange à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos, o questionamento apresentado pela Vargon, em face à ressalva da subcomissão Técnica de que essa agência não apresentou, como cliente, nenhuma conta pública, foi também destacado que as normas legais – tanto a lei 12.232/2010 quanto a 14.133/21 – autoriza critérios técnicos que diferenciem propostas e capacidades por evidências concretas (tais como portfólio, repertório, relatos, clientes atendidos e outras).

Quanto à alegada irregularidade material na tipografia, não houve comprometimento da avaliação ou motivação para desclassificação.

Por fim, foi destacado o evidente equívoco da alegação da Vargon quanto à sua pretensão de que, tendo havido a identificação das licitantes, agora, em fase de recurso, deveriam ser revistas as pontuações, aplicando-se o máximo à proposta da referida agência.

Tal pretensão não encontra amparo legal.

V – OBSERVAÇÕES APRESENTADAS PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA QUANTO AOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELAS LICITANTES, COM A RECOMENDAÇÃO TÉCNICA PARA A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Em atendimento à solicitação desta Comissão de Agente de Contratação para o exame dos recursos interpostos e das contrarrazões apresentadas pelas citadas licitantes, tendo em vista que tais peças abordaram primordialmente matéria técnica publicitária, de competência exclusiva dos membros da Subcomissão Técnica nos termos da Lei 12.232/2010, tais profissionais se reuniram no dia 29 de agosto de 2025 para exame dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes Vargom



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

Comunicação Ltda. e Turma Comunicação Ltda., bem como das contrarrazões formuladas pela licitante House Criativa Comunicação Ltda.

Como destacado nas observações apresentadas pela Subcomissão Técnica, foram revistas as propostas e as avaliações e julgamentos proferidos e, seus membros, **em conjunto**, entenderam não haver motivação e fundamento para o acolhimento dos recursos interpostos pelas duas referidas licitantes Vargon Comunicação Ltda. e Turma Comunicação Ltda.

Destacaram os senhores julgadores, componentes da Subcomissão Técnica, que na avaliação, julgamento e pontuação das propostas de todas as licitantes, atenderam rigorosamente os critérios de avaliação constantes do edital, atendendo sempre aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Assim, em relação ao argumento e fundamento comum apresentados pelas duas citadas recorrentes quanto à apresentação, pela House Criativa, de peça em excesso, destacaram que já em fase de avaliação e julgamento das Propostas Técnicas, haviam constatado a regularidade quanto ao número de peças criativas corporificadas possíveis de todas as licitantes, inclusive da House Criativa.

Constataram a ocorrência de erro de digitação na apresentação da peça constituída de VT de 30" (trinta segundos), a qual se compunha de um único storyboard com duração de 30" estrutura em 12 frames sequenciais, divididos em duas páginas, divisão essa decorrente da necessidade de diagramação.

A apresentação dessa peça criativa estava em duas páginas, sendo a primeira, com numeração de 01 a 06 e a segunda, de 07 a 12, sendo que o roteiro se concluiu com a última tela da segunda página, que encerra o vídeo, com o logo/brasão da Prefeitura de Boituva.

A Subcomissão Técnica destacou, nas suas observações a esta Comissão de Agente de Contratação, que o erro de digitação, ao ser colocado na segunda página, "60 segundos", como se fosse uma segunda peça e não a continuação da primeira página, se caracteriza como erro material.



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

E destaca que:

“Como é sabido, um erro material é um equívoco obvio e involuntário, num documento ou ato jurídico, como é o caso do erro de digitação, que não altera a substância do documento e que pode ser corrigido, até mesmo de ofício. Erro que não implica na alteração ou desvalia do documento, mas sim que pode ser reconhecido tratar-se de mera falha digital.”

Assim, reconhece a Subcomissão Técnica, que não houve apresentação de peça excedente, na Ideia Criativa pela House Criativa e, portanto, deve ser rejeitado o recurso de ambas as recorrentes, quanto a essa fundamentação.

Quanto às demais argumentações formuladas pelas citadas recorrentes, destacam os membros da Subcomissão Técnica que as justificativas aplicadas individualmente por cada um deles, atenderam rigorosamente os critérios de avaliação e julgamento estabelecidos pelo edital.

Em relação aos argumentos apresentados pela recorrente Vargon, a Subcomissão Técnica, nas observações a esta Comissão de Contratação, destaca:

- a) Quanto à pretensão da Vargon em obter melhoria na sua pontuação, quanto à Estratégia de Mídia e Não Mídia, as notas aplicadas individualmente por cada um dos membros da Subcomissão foram fundamentadas adequadamente, com base nos critérios fixados pelo edital. Tanto assim que as notas da Vargon, nesse quesito, são expressivas, o que lhe valeu boa pontuação na avaliação de todos os membros.
- b) Quanto à escolha da House em direcionar a mídia “rádio” em emissora local, foi destacado que a utilização em rádio local não implica desequilibrar a estratégia de mídia, uma vez que foram utilizados outros meios pela House, como OOH, digital, imprensa para atender o exigido pelo briefing.
- c) Quanto à alegação da Vargon de que a Subcomissão Técnica indevidamente reduziu sua pontuação por não ter essas agências clientes públicos (o que não seria exigido pelo edital), destacou a Subcomissão que há inegável diferença entre



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

atendimento de contas publicitárias públicas e privadas e que no exame das informações sobre as licitantes (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação) deve ser levada em consideração a experiência de cada licitante no atendimento de clientes já atendidos.

Outrossim, diferentemente do que alegou a Vargon, a Lei 14.133/21, aplicada complementarmente à lei 12.232/2010, dispõe expressamente em seu artigo 36, parágrafo terceiro:

“Parágrafo 3º. O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deve ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos parágrafos 3º. e 4º. do artigo 88 desta Lei e em regulamento.”.

Assim, não há o que se rever da pontuação aplicada pela Subcomissão Técnica nesse quesito da Proposta da Vargon.

Por fim, a Subcomissão Técnica destacou em suas observações a esta Comissão de Agente de Contratação, que as diferenças de pontuações entre as licitantes foram devidamente fundamentadas nas diferenças de qualidade e aderência técnica das propostas aos requisitos e objetivos do edital.

VI – CONCLUSÃO

Esta Comissão de Agente de Contratação informa que todos os procedimentos inerentes ao Certame foram realizados em conformidade com as premissas legais norteadas pela Lei n. 12.232/2010 e complementarmente aplicadas as disposições da lei 14.133/21.

Entendemos que a participação das licitantes neste certame atenderam as disposições do edital, cumprindo as exigências do edital e das normas legais a eles aplicadas.

É importante destacar que a Administração não pretende fazer com que a rigidez e a formalidade inviabilizem o exame das propostas e documentos de habilitação a serem apresentados.



PREFEITURA DE
BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

Esta Comissão de Agente de Contratação não tem por objetivo descumprir normas, mas pautar suas decisões considerando os princípios da vinculação às disposições do edital, da competitividade, evitando assim que o formalismo excessivo sobreponha à finalidade do certame, sempre observados os princípios da legalidade e impessoalidade dos atos praticados.

Assim, esta decisão enfatiza a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o entendimento de que o edital objetiva assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de participação dos interessados, cumprindo-se rigorosamente as disposições legais que norteiam as licitações de serviços de publicidade.

VII – DECISÃO

Pelas razões acima expostas, esta Comissão de Agente de Contratação decide em **conhecer os recursos** interpostos pelas licitantes Vargon Comunicação Ltda. e Turma Comunicação Ltda. para, no mérito, **negar-lhes provimento**, mantendo-se as pontuações aplicadas às licitantes, confirmando o resultado do julgamento quanto às Propostas Técnicas e seu encaminhamento à Autoridade Superior, para análise e superior decisão, obedecendo aos ditames da Lei 14.133/2021.

Boituva, 05 de setembro de 2025.

Mayara da Silva Neves

Agente de Contratação

Rogério Kovalenkovas Maffei

Equipe de Apoio

Matheus Pereira Guimarães

Equipe de Apoio